



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 029 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 029 de 01 de junho de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos providos de emenda parlamentar, à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 60.000,00, com recursos oriundos de emenda parlamentar federal.

Conforme a mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo, os recursos serão destinados à realização de reformas estruturais, adequação do refeitório, aquisição de materiais permanentes e de consumo, visando à melhoria dos serviços prestados pela entidade à comunidade local.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Verifica-se que a matéria encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Município, prevista nos arts. 18 e 30 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo para propor autorização legislativa destinada à formalização de parceria com organização da sociedade civil.

Observa-se, ainda, que a proposição está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), a qual disciplina a celebração de parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

A entidade beneficiária possui finalidade assistencial e educacional reconhecida, prestando relevante serviço social à população de Deodápolis, especialmente às pessoas com deficiência e seus familiares. O plano de trabalho apresentado demonstra a destinação dos recursos e os objetivos a serem alcançados.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.


Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, como é o caso da APAE, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

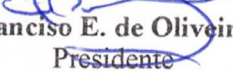
Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, o parecer é favorável à aprovação do projeto.


III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto o Projeto de Lei nº 029 de 01 de junho de 2026 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de junho de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Franciso E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final